

## COMLURB

Companhia Municipal de Limpeza Urbana  
Rua: Major Ávila, 358 - Tel.: 2574-2000  
E-mail: comlurb@pcrj.rj.gov.br

### PORTARIA COMLURB "P" DE 08 DE SETEMBRO DE 2019.

O Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, no uso de suas atribuições legais,

Nº 284 Designar **ODILEI CORREIA NASCIMENTO**, CTPS Nº 1137, Série 093 - RJ, com validade a partir de 07 de outubro de 2019, para o Emprego de Confiança de Encarregado II, categoria EC-08, código 41165, da Coordenadoria de Legislação e Fiscalização - FCZ, da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 07/10/19

#### (\*)-Proc. 01/509.294/16

1-Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 041/2017, de prestação de serviços de locação de veículos e equipamentos para limpeza urbana, pelo período de 01/10/2019 a 31/10/2019, através de Termo Aditivo;  
2-Partes: A COMLURB e CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.  
3-Fundamento: artigo e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
4-Razão: Serviços continuados.  
5-Valor do Termo: R\$ 585.876,11 (quinhentos e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e onze centavos);  
6-Autorização: Paulo Gustavo Moraes Manguieira.

#### (\*)-Omitido no D.O. Rio de 30/09/2019

### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 07/10/19

#### Proc. 01/506.585/19

**Autorizo** com amparo no art. 29, Inc. II, da Lei nº 13.303/16, c/c o Decreto Municipal nº 44.698/18, a despesa destinada a aquisição de pregos de ferro e arame galvanizado, com emissão de Nota de Empenho em favor da firma, Vila 748 Bazar Ltda., CNPJ nº 011.439.090/0001-38, no valor de R\$ 17.549,50 (dezesete mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

#### Proc. 01/506.586/19

**Autorizo** com amparo no art. 29, Inc. II, da Lei nº 13.303/16 c/c o Decreto Municipal nº 44.698/18, a despesa destinada a aquisição de tela plástica de polietileno e mangueira plástica cristal trançada de 1/2, com a emissão de Nota de Empenho em favor da firma, Uni-Mang Distribuidora de Borrachas Ltda., CNPJ nº 007.919.014/0001-52, no valor de R\$ 17.510,00 (dezesete mil e quinhentos e dez reais).

### DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 08/10/19

#### Proc.: 01/500.406/14

01-Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 033/2014, de Prestação de Serviços de Locação de Veículos e Equipamentos para Limpeza Urbana, pelo período de 01/10/2019 a 31/10/2019, através de Termo Aditivo.  
02-Partes: A COMLURB e a Construtora Colares Linhares S/A.  
03-Fundamento: art. 57, § 4º, c/c art. 65, Inc. I alínea 'b' e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
04-Razão: Serviços continuados.  
05-Valor do Termo: R\$ 3.521.922,75 (três milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).  
06-Autorização: Paulo Gustavo Moraes Manguieira.  
(\*)-Omitido no D.O. Rio de 30/09/2019

## RIOZOO

Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro  
Parque da Quinta da Boa Vista, s/nº - Tel.: 2569-2024/ Fax: 2569-7547  
E-mail: riozoo@pcrj.rj.gov.br

### ATO DA PRESIDENTE RETIFICAÇÃO CONTINUAÇÃO

#### PORTARIA "P" RIOZOO Nº 003 DE 30 DE MAIO DE 2018.

Nome: Magno José Santos de Sousa  
Matrícula: 15/725.098-8

"Tendo em vista o que consta no processo nº 01/610.125/2018. Fica **retificado o amparo legal**, no qual esta fundamentada a Aposentadoria do servidor a quem se refere o citado Ato, ( Art. 3º da EC nº 47/2005 ), nos termos do Artigo 40 § 1º, inciso III, Aline "a", da Constituição Federal".

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXPEDIENTE DE 08/10/2019

Processo: 14/400.118/15

1. **Objeto:** Despesas de Telefonia
2. **Partes:** Fundação RioZoo e Claro S/A
3. **Fundamento:** Art.1 Caput da Lei nº 10520 de 17/07/2002 e suas Alterações (Pregão)
4. **Razão:** Prestação de Telefonia Fixo e Móvel Para Fundação Riozoo
5. **Valor:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).
6. **Autorização:** Marcus Delgado Borges
7. **Omitido:** 03/09/19

## RESOLUÇÃO CONJUNTA

### RESOLUÇÃO CONJUNTA SMAC/RIO-ÁGUAS Nº 002 DE 27/09/2019

Dispõe sobre os procedimentos para assunção da operação de dispositivos de tratamento de esgoto sanitário de grupamentos residenciais da Área de Planejamento 5 (AP5), pela Concessionária de Serviços de Esgotamento Sanitário, de acordo com a cláusula 25.2.30 do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 001/2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO-ÁGUAS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o conjunto de obrigações recíprocas firmadas entre o Poder Concedente, a Fundação Rio-Águas e a Concessionária F.AB. Zona Oeste S.A. em reunião de conciliação realizada em 30 de maio de 2018 na sede da Fundação Rio-Águas (item 2, alínea "c" da respectiva ata), na qual foram definidas as condições para operação de dispositivos de tratamento de esgoto sanitário de grupamentos residenciais pela Concessionária;

CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Cláusulas do Contrato de Concessão nº 001/2012, celebrado em 03 de dezembro de 2018 (cláusula 25.2.30);

CONSIDERANDO as ações já iniciadas, com a assinatura em 24 de agosto de 2018 e 10 de setembro de 2018 de Termos de Cessão de Uso de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário (ETE's) de um total de 21 (vinte e um) grupamentos;

CONSIDERANDO as ações em curso, com a elaboração dos inventários dos equipamentos de cada ETE (os quais devem integrar como Anexo os Termos de Cessão e a realização de 11 (onze) vistorias em novos grupamentos em dezembro de 2018 e janeiro de 2019, para os quais deverão ser celebrados Termos de Cessão;

CONSIDERANDO que a eficácia dos Termos de Cessão, para cada Estação de Tratamento de Esgoto, estará condicionada à realização de vistoria prévia pela Concessionária e anuência, por parte da Fundação Rio-Águas, do respectivo Inventário;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das ações, bem como de ajustes, a fim de otimizar o processo de assunção e operação das ETE's de grupamentos residenciais pela Concessionária;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 41.310/2008, que indica prazo de 60 (sessenta) dias para os condomínios do Estado do Rio de Janeiro se conectarem à rede de esgoto das operadoras dos serviços de saneamento básico;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade (SMAC) deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, elencar a relação total de grupamentos residenciais da AP5 conforme cláusula 25.2.30 do Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Cláusulas do Contrato de Concessão nº 001/2012.

**Art. 2º.** O ente regulador e fiscalizador da Concessão (Fundação Rio-Águas) deverá relacionar mensalmente, um conjunto de grupamentos, extraído da relação objeto do Art. 1º, cuja operação das ETE's deverá ser transferida à Concessionária.

**Parágrafo 1º:** A priorização será baseada em critérios como: decisões judiciais; faixa salarial de 0 a 3 salários mínimos (no caso de grupamentos do Programa Minha Casa Minha Vida); intervalo temporal para implantação do macrosistema pela Concessionária e quantidade de unidades residenciais.

**Parágrafo 2º:** A Fundação Rio-Águas deverá informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade (SMAC) a relação do conjunto de grupamentos extraídos da relação objeto do Art. 1º, cuja operação das ETE's deverá ser transferida à Concessionária.

**Art. 3º.** A Concessionária deverá realizar vistorias às instalações das ETE's dos grupamentos relacionados mensalmente pela Fundação Rio-Águas, acompanhada por técnicos da SMAC e/ou da Fundação Rio-Águas e, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da data de comunicação da Fundação Rio-Águas à Concessionária, concluir o respectivo Inventário.

**Parágrafo 1º:** Para elaboração do inventário, a Concessionária deverá consultar os cadastros, manuais e justificativas técnicas que estiverem disponíveis nos processos de licenciamento ambiental da SMAC.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese de ausência de documentos disponíveis nos processos, a Concessionária deverá comunicar à SMAC/Rio-Águas, sendo que a SMAC esclarecerá, em um prazo de 10 (dez) dias úteis se de fato existem os documentos. Na hipótese de confirmação da inexistência, a Concessionária fará constar no respectivo inventário uma observação de que o mesmo foi realizado exclusivamente com as informações levantadas no campo, cabendo à mesma a execução e apresentação do croqui do dispositivo de tratamento e respectivo registro fotográfico do equipamento.

**Parágrafo 3º:** O Inventário deverá ser apresentado para ciência do ente regulador e fiscalizador da Concessão.

**Parágrafo 4º:** A Concessionária deverá realizar a análise do efluente do dispositivo de tratamento no estado em que se encontra, sendo este parte integrante do inventário.

**Art. 4º.** Uma vez concluídos os inventários, serão assinados os Termos de Cessão entre o Poder Concedente e a Concessionária, com intervenção-anuência da Fundação Rio-Águas. O Inventário integrará o Termo de Cessão como Anexo.

**Art. 5º.** A Concessionária terá um prazo de 10 (dez) dias úteis (a contar da data de recebimento da sua via assinada do Termo de Cessão), para protocolar junto à SMAC a solicitação de obtenção e/ou transferência de titularidade da licença municipal ambiental, acompanhada de uma cópia do Termo de Cessão e do inventário. Deverá ser apresentado para ciência da Fundação Rio-Águas documento comprobatório desta solicitação, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo.

**Art. 6º.** Os equipamentos objeto dos Termos de Cessão deverão ser incluídos no inventário de bens afetos, conforme cláusula 14.8 do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Concessão nº 001/2012.

**Art. 7º.** A operação das ETE's deverá ser realizada pela Concessionária, no estado em que se encontrem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da sua via do Termo de Cessão, com inventário em anexo.

**Parágrafo 1º:** No prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da sua via do Termo de Cessão, a Concessionária deverá concluir as intervenções físicas e operacionais em cada ETE. As mesmas deverão respeitar as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais e na legislação ambiental vigente.

**Parágrafo 2º:** Uma cópia da licença expedida pelo órgão ambiental deverá ser apresentada pela Concessionária para ciência da Fundação Rio-Águas e deverá ser mantida no local da ETE.

**Parágrafo 3º:** A Concessionária fica autorizada a fazer as intervenções necessárias, operar e manter as Estações de Tratamento, até a averbação das respectivas licenças, não sendo passível de qualquer sanção por ausência das mesmas.

**Art. 8º.** A fim de possibilitar à SMAC e à Fundação Rio-Águas um melhor acompanhamento das ações da Concessionária em tais unidades, a Concessionária deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, via e-mail, relatório com as intervenções em andamento: obras civis; manutenção, reparo e/ou aquisição de equipamentos eletromecânicos; atividades realizadas pelos operadores e pelas equipes de manutenção da Concessionária e informações sobre o processo para segregação da conta de energia elétrica junto à Concessionária Light.

**Art. 9º.** Para os grupamentos objeto dos Termos de Cessão já assinados em agosto e setembro de 2018, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação das ETE's, conforme consta no processo de licenciamento ambiental. Este prazo começa a vigorar a partir da data da publicação desta resolução.

**Art. 10º.** Fica revogada a Resolução Conjunta SMAC/RIO-Águas nº 01 de 05/08/2019, publicada no D.O. RIO, de 06 de agosto de 2019.

**Art. 11º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.